

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Água Mineral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto as especificações do objeto.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.

2. QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
FORNECIMENTO FRACIONADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASEIFICADA, ENVASADA EM GARRAFO PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS, COM TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, FORNECIDOS PELA ADJUDICATÁRIA, EM REGIME DE COMODATO.	75	GALÕES DE 20 L.
FORNECIMENTO FRACIONADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, NÃO GASEIFICADA, ENVASADA EM GARRAFA PET, TAMPA DE ROSCA, EMBALAGEM PRIMARIA PET COM 510ML, FARDO COM 12 UNIDADES	230	FARDO
FORNECIMENTO FRACIONADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, GASEIFICADA ARTIFICIALMENTE, ENVASADA EM GARRAFA PET, TAMPA DE ROSCA, EMBALAGEM PRIMARIA PET COM 510ML, FARDO COM 12 UNIDADES	230	FARDO

2.1. A proposta de preço deverá conter:

a) O preço unitário e preço total dos itens, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais

encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto.

b) indicação de marca e procedência dos itens ofertados, em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a aquisição de água é oferecer água mineral aos membros da Câmara e aos visitantes pode transmitir uma imagem de cuidado com a saúde e bem-estar, demonstrando um compromisso com o conforto e a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

3.2. O objeto em tela é caracterizado por serviços comuns de pequeno valor, enquadrados na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os quais não se referem a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

3.3. Também foram observados como fatores de contratação os princípios da economicidade, no que tange à vantajosidade do valor da despesa pretendida, e da razoabilidade, referente à premência da necessidade do objeto, aspectos favoráveis à administração pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução encontra-se na tabela contida no item nº 2.

5. AMOSTRA

5.1. Não se aplica.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

6.1. Trata-se de serviços comuns nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que devido ao

valor, enquadra-se na hipótese de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado os valores estabelecidos, pelo Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
(original não grifado).

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;
(original não grifado).

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021

7.1. Os bens serão entregues de forma parcelada, conforme pedido da Câmara Municipal.

7.2.0 fornecimento será parcelado e deverá obedecer à periodicidade diária.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.1.2. Executar diretamente os bens contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Monte Aprazível.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução

do contrato.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Monte Aprazível ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da Câmara Municipal de Monte Aprazível em seu acompanhamento.

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, conforme o art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.6. Dar ciência imediata e por escrito a Câmara Municipal de Monte Aprazível sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.1.7. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

9.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto, conforme descrito na ordem de fornecimento.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa de licitação;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa de licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa de licitação.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantido o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas no item 14.1.1;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos casos de infração aos itens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando couber, ou será cobrada judicialmente.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no órgão/entidade do Município.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO [INC. III, §1º, ART. 18, LEI Nº 14.133/2021]

15.1. A contratada deverá comprovar ser do ramo da contratação.

15.2. A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, na forma da Lei.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS [INCS. IV, V E VI, §1º, ART. 18, LEI Nº 14.133/2021]

16.1 A presente contratação não terá seu preço estimado definido previamente, sendo este apurado concomitantemente à seleção da proposta.